

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará.

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 027/2019

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para Confecção do Quarto Termo Aditivo, para prorrogar o prazo de vigência ao Contrato sob nº 2017504.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar** a Confecção do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço sob nº 2017504, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA e a Empresa CONESP – CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA, que tem como objeto a prestação de serviço médico continuado, na especialização em NEUROLOGIA.

O referido contrato tem seu prazo de vigência de 05 (cinco) meses, sendo que se encerrar em 30 de março de 2019, entretanto, referido prazo pode ser prorrogado por igual período, se houver entendimento prévio entre as partes, de acordo com o Art. 57, II da Lei sob nº 8.666/93, tendo em vista ao que determina a Cláusula Segunda do referido Contrato.

No presente caso, há interesse de ambas as partes na manutenção do Contrato mencionado, razão pela qual é que se apresenta a presente justificativa para que seja prorrogado o prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, ou seja, até a data de 30 de agosto de 2019.

Que, em consulta com a Empresa mencionada, esta manifestou o interesse em continuar a prestação dos serviços, ou seja, continuar realizando 40 (quarenta) consultas médicas, durante a permanência no Município por 03 (três) dias mensais, não requerendo correção do valor do serviço.

Ressalta-se, que o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Sabe-se que os médicos são, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica.

Assim, é viável e justificável a prorrogação da vigência do supracitado contrato, uma vez que: a) a continuidade na prestação dos serviços, objeto do Contrato em questão, minimizaria custo; b) permite a continuidade do trabalho desenvolvido pela Empresa, sem tumulto dos serviços, pois os profissionais já estão familiarizados com ambiente de trabalho; c) permite a redução de gastos, já que houve a concordância expressa da Empresa em continuar o Contrato pelo mesmo valor, sem as devidas correções, sendo esta uma condição mais vantajosa e favorável à administração pública;

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a nova vigência do contrato em questão teria apenas 25 (vinte e cinco) meses, ou seja, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal já mencionado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicita-se a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Ou seja, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja ratificado, e, conseqüentemente seja determinada a elaboração do Quarto TERMO ADITIVO ao Contrato sob nº 2017504, para prorrogação da data de vigência para o dia **30 de agosto de 2019.**

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Iamax Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 0071/2019

Iamax Prado Custódio

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal 0071/2019.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **CONESP – CDE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.656.496/0001-20, com sede na Rua Avenida Mendonça Furtado, Santa Clara, Santarém/PA, CEP: 68.005-100, neste ato, representada pelo Sr. LUIS RODOLFO DINELLI CARNEIRO, inscrito no CPF sob nº 392.442.022-04, na qualidade de Prestadora de Serviços, descritos no **Contrato sob nº 2017504**, formalizado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, estou **ciente** que será necessário à elaboração do QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato em questão, para que seja garantida a Prestação dos Serviços por igual período, ou seja, por mais 05 (cinco) meses, já que ambas as partes, manifestamos interesse em continuar com a vigência do Contrato.

Que, em acerto com representante legal do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, Sr. Iamax Prado Custódio, **concordo em manter o valor dos serviços, sem as devidas correções.**

Por ser expressão de verdade e para que produza os efeitos legais firmo e assino o presente Termo de Concordância.

Itaituba – PA, 11 de março de 2019.

Dr. Luis Rodolfo D. Carneiro Filho
Neurocirurgia
CRM-PA 7646

CONESP – CDE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA
LUIS RODOLFO DINELLI CARNEIRO
Representante Legal